

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE A 56ª FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE OURINHOS.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza uma importante etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade. Diante disso, considerando que no período de 11 a 15 de junho de

2025, será realizada a 56ª edição da tradicional Feira Agropecuária e Industrial de Ourinhos – FAPI, um evento aguardado anualmente pela maioria da população de Ourinhos, atraindo público de todas as faixas etárias e possuindo um significado muito valioso a população mais carente de Ourinhos e região, que tem a oportunidade, talvez a única no ano, de desfrutarem de grandes shows ao vivo em sua cidade, com entrada franca, dos mais diversos gêneros da música brasileira.

Diante disso, visando proporcionar a qualidade esperada para o evento, sobretudo, quanto aos shows musicais, a contratação de artistas consagrados perante a crítica especializada ou pela opinião pública torna-se vital, especialmente sob a avaliação de contratação de profissionais que possuam capacidade de animar e entreter o público e experiência na condução de shows musicais para grandes plateias.

Por sua vez, o Acordo de Cooperação, firmado com a Associação Comercial e Empresarias de Ourinhos – ACE, prevê que a contratação das atrações musicais é de obrigação da Prefeitura. Assim, a contratação de profissionais renomados se justifica não apenas para o fomento cultural e turístico em Ourinhos-SP, através da oferta de opção de lazer e distração, mas também como meio de difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

Buscando-se, ainda, tornar o evento atrativo para os visitantes de Ourinhos e região, a contratação deverá proporcionar promoção do comércio local e a geração de renda, inclusive com oportunidades de trabalho, tendo em vista que o grande fluxo de pessoas proporciona ainda ao município uma enorme movimentação econômica, uma vez que este público, muitas vezes ainda da região ou mesmo de cidades mais distantes, buscam consumir no comércio local, como estabelecimentos de hospedagem (hotéis e pousadas), alimentação (bares e restaurantes), lojas, postos de gasolina.

Por fim, faz-se necessária a contratação visando cumprir com importante preceito constitucional, além de essa medida garantirá a realização do evento em comento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da contratação direta por Inexigibilidade

Considerando as necessidades e expectativas da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura, os requisitos principais para esta contratação pautam-se na necessidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme exposto a seguir:

A Lei 14.133/2021 prevê os casos em que serão aplicáveis a contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na presente contratação, observa-se o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”;

Tem-se, ainda, a definição expressa no § 2º, do art. 74 da referida Lei, acerca da contratação por intermédio de empresário exclusivo do profissional, observada a vedação expressa no artigo quanto a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Além disso, considerando que a contratação se destina a realização da 56ª FAPI, a ser realizada no Parque de Exposições "Olavo Ferreira de Sá", situado na Av. Jacinto Ferreira de Sá, 2511 - Vila Sândano, Ourinhos – SP, espaço localizado dentro do Município e que possui estrutura para suportar grandes eventos, torna-se imprescindível a contratação de artistas renomados. Tal requisito evidencia-se na especificidade dos resultados que somente profissionais de renome podem oferecer.

Sendo assim, tendo em vista que a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, caberá ao futuro contratado o preenchimento dos seguintes requisitos:

- 1) Demonstração de que se trata de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de publicações que aprovem o artista ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte;
- 2) Em se tratando de contratação por intermédio de empresário exclusivo, comprovação de atendimento ao disposto no § 2º, do art. 74, da Lei 14.133/2021, através de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.
- 3) Comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei 14.133/2021, conforme documentação a ser estipulada no Termo de Referência.
- 4) A proposta comercial deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Do catálogo eletrônico de padronização

O objeto (ou parte do objeto) da contratação consta no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo federal (CATSER), conforme tabela a seguir, entretanto, considerando que se trata de contratação exclusiva, considerou-se apropriado a adoção de código aproximado para melhor representar a descrição do objeto:

Item	Descrição padronizada	Código CATSER	Descrição da solução
01	Realização de shows / concursos / artísticos / culturais	12610	Contratação de profissional do setor artístico para realização de show musical durante a 56ª Feira Agropecuária e Industrial de Ourinhos – FAPI.

Critérios de Sustentabilidade

A contratação deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG c/c Decreto Municipal nº 7.894/2024, são requisitos a serem cumpridos.

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- c) Realizar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se for o caso, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Requisitos Temporais

A solução deverá estar disponível conforme cronograma do evento ao qual se destina, ou seja, iniciando-se em 11 de junho de 2025 e término no dia 15 de junho do corrente ano.

A contratação deve ocorrer até a data de 30/05/2025, sob a justificativa de que o evento a qual se destina terá início no dia 11/06, devendo, portanto, haver um prazo logístico para adequação das necessidades técnicas e logísticas do artista para a apresentação.

Na execução da solução o futuro contratado poderá utilizar mão de obra, equipamentos de som e iluminação e estrutura de palco existente no local da prestação dos serviços, de acordo com a proposta do artista.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que se trata de prestação de serviços a serem prestados de forma integral, conforme cronograma do evento e pagamento após a sua execução, não havendo, portanto, risco ou complexidade que justifique a exigência.

Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a contratação se dará exclusivamente com artistas do ramo, dos quais devem dispor de corpo técnico (banda e afins) para a execução do objeto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Tendo em vista as características únicas dos profissionais do ramo musical, tornando-se inviável sua comparação diante do mercado, no levantamento de artistas possíveis para atendimento da demanda é de relevância a compatibilidade dos artistas com as características do evento, além da disponibilidade para atender à necessidade da Administração.

Sendo a solução destinada à tradicional feira agropecuária realizada no município de Ourinhos, localizado no interior do estado de São Paulo, e, a exemplo de suas edições anteriores, foram considerados, sobretudo, artistas de renome do gênero musical/estilo sertanejo. Outro fator avaliado é experiência do profissional nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica, além de possuir qualidade técnica, artística, consagração pública e pela habilidade na execução de apresentações compatíveis ao porte da FAPI.

Ressalta-se que no âmbito da municipalidade referente a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de eventos, a solução vem sido adotada de forma eficaz. Além disso, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares adotados por outros Órgãos da Administração Pública e que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo, verificou-se através de consulta ao Portal

Nacional de Contratações Públicas – disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, em anexo, que a solução é adotada por vários órgãos.

Sendo assim, para a edição da feira no ano de 2025, justifica-se a contratação da dupla “Israel e Rodolfo”:

Período	Artista	Gênero musical/estilo
De 11 a 15/06/2025	Israel e Rodolfo	Sertanejo

Israel e Rodolfo é uma dupla sertaneja brasileira formada por Israel Antônio Ribeiro, nascido em 23 de dezembro de 1988, em Brasília (DF), e Rodolfo Matthaus da Silva Rios, nascido em 24 de agosto de 1988, em Uruaçu (GO). Amigos desde a infância, os dois amigos desde a infância, Israel e Rodolfo cresceram no ambiente sertanejo de Goiás, berço de inúmeras duplas do gênero. Com influências fortes do sertanejo romântico dos anos 1990, como Zezé Di Camargo & Luciano, Leandro & Leonardo e Jorge & Mateus, eles formaram oficialmente a dupla em 2009, lançando um primeiro trabalho independente que conquistou a atenção regional.

O álbum *Do Jeito Que Eu Queria* (2011) marcou o início da ascensão, com destaque para a faixa "Marca Evidente", que mais tarde se tornaria um dos maiores sucessos da dupla. Com voz marcante e entrosamento vocal, eles começaram a circular por todo o Centro-Oeste e Sudeste do Brasil, consolidando público fiel. Em 2014, lançaram o DVD *Na Terra do Pequi*, gravado em Goiânia, que contou com participações de grandes nomes como Cristiano Araújo e Jorge, da dupla Jorge & Mateus.

A carreira seguiu em constante crescimento, mas foi em 2021 que Israel e Rodolfo atingiram o auge da popularidade nacional, graças à participação de Rodolfo no *Big Brother Brasil 21*. A presença dele no programa elevou drasticamente o interesse do público pela dupla, e o lançamento da música "Batom de Cereja" coincidiu com esse momento. A canção rapidamente se tornou um fenômeno, atingindo o topo das paradas no Spotify Brasil, estreando no Top 50 Global da plataforma, sendo a mais tocada nas rádios e dominando as redes sociais com milhões de compartilhamentos e vídeos.

“Batom de Cereja” foi um divisor de águas, ultrapassando 500 milhões de visualizações no YouTube e mais de 300 milhões de streams no Spotify, além de render à dupla prêmios

importantes, como o *Troféu Domingão – Melhores do Ano* de 2021 na categoria Música do Ano, e indicações ao Prêmio Multishow e ao Grammy Latino.

Após o estouro, a dupla consolidou sua posição entre os grandes nomes do sertanejo atual, lançando outros sucessos como “Só de Sacanagem”, “Dar Uma Namorada”, “Se Namorar Fosse Bom”, “Ela Não Quer Namorar” e “Bombonzinho”, essa última em parceria com Ana Castela. Eles também lançaram álbuns e projetos audiovisuais de grande repercussão, como *Israel & Rodolfo Ao Vivo em Brasília* e *Let's Bora*, com estética moderna e foco na integração entre o tradicional sertanejo romântico e batidas mais dançantes e populares.

No campo digital, Israel e Rodolfo têm presença marcante. A dupla ultrapassa os 7 milhões de ouvintes mensais no Spotify, milhões de seguidores no Instagram e TikTok, e seus vídeos somam bilhões de visualizações no YouTube. Rodolfo, especialmente após o BBB, tornou-se figura carismática e requisitada para campanhas publicitárias, ações com marcas e influenciadores, sendo visto como uma ponte entre o sertanejo e a cultura pop digital.

Além da carreira musical, eles são respeitados pela postura profissional e pelo vínculo mantido com suas raízes, o que reforça a conexão com o público mais tradicional. Mesmo com o sucesso comercial, mantêm uma base sólida entre os fãs do sertanejo raiz, graças à escolha cuidadosa do repertório, que mistura modas românticas, sofrência, e canções mais animadas para baladas e festas.

A escolha da solução também se respalda conforme entendimento do Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TC-000066.989.18-7)¹, onde assim expressa o órgão:

“Contratação de profissional do setor artístico. Show. É prerrogativa legal da Administração Pública e parte de seu poder discricionário a prática de atos administrativos, dentre estes da escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. É necessário evidenciar a dimensão do show, a razoabilidade do total despendido e também o alcance das finalidades, como festividades típicas e de relevância no calendário local. As atividades de caráter artístico contam com o amparo de premissas legais, inclusive constitucionais, como o artigo 23, III c.c artigo 215, 216, parágrafo 3º e 216-A da Constituição Federal. Precedentes desta Corte: TC-020688.989.19-3, TC-009769.989.20-3, TC-010636.989.19-6, TC-10732.989.18, TC-500/012/13, TC-924/005/13, TC-1227/005/14 e TC-800240/100/03”.

¹ Processo n.º TC-000066.989.18-7. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Boletim-Jurisprudencia-TCESP-Setembro_2021.pdf.

Por todo o exposto, não se vislumbra outra alternativa, senão a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional(is) do setor artístico "Israel e Rodolfo", visando satisfazer a demanda deste Estudo, em especial, em observação aos padrões de qualidade desejáveis para a realização do evento e atendimento à Administração em tempo hábil.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo compreende a contratação de profissional do setor artístico "Israel e Rodolfo", para a realização de show musical durante a 56ª Feira Agropecuária e Industrial de Ourinhos – FAPI, a ser realizada o período de 11 a 15 do mês de junho do corrente ano.

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os serviços serão prestados no município de Ourinhos-SP, localizado a cerca de 370 km da capital paulista, no recinto de realização do evento, em horário a ser definido entre o contratado e a Prefeitura, em conjunto com a organizadora do evento.

O local de realização do(s) show(s) será no Parque de Exposições "Olavo Ferreira de Sá", situado na Av. Jacinto Ferreira de Sá, 2511 - Vila Sândano, Ourinhos – SP.

Para a efetiva prestação dos serviços, caberá à Prefeitura a disponibilização de estrutura de palco/som/iluminação, além de mão de obra para a montagem e desmontagem de equipamentos necessários à realização da apresentação.

Caberá ao contratado arcar com os custos do cachê, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa a que se refere este tópico do estudo baseia-se na quantidade de apresentações (shows) necessárias para a formalização do cronograma do evento, sendo estipulada como única por artista. A duração do show será estabelecida em conformidade com a proposta do futuro contratado, que não deverá ser inferior a 01h30min.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total contratado é de **R\$ 400.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada e discriminada da seguinte forma:

- Cachê dos artistas- R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)
- Cachê dos músicos- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show- R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Diária de alimentação- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- Abastecimento de camarins- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- Hospedagem- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- Traslado local- R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Carregadores- R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Tributos- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento por tratar-se de prestação de serviço de execução única, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação é interrelacionada ao Acordo de Cooperação firmado entre a Prefeitura e a Associação Comercial. Também se vislumbra a necessidade de contratações similares ao objeto deste estudo para a realização do evento, cujos processos administrativos eletrônicos encontram-se em fase de formalização.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, porém, ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, e o mesmo está em fase de elaboração para o exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço, espera-se a consagração do município como destino de turismo de modo geral, e também como turismo de eventos, por sua forte característica de movimento de toda economia local, principalmente em período de baixa temporada.

Espera-se ainda a experiência positiva no ambiente aos participantes, garantindo a continuidade da qualidade atingida ao longo dos anos desta gestão, no âmbito da realização de eventos memoráveis, característico dessa época do ano, indo de encontro a vocação natural do município

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias visam garantir que o contratado possa executar os serviços da melhor maneira, especialmente em relação as especificidades técnicas que envolvem a as apresentações artísticas.

Sabendo da necessidade de atendimento aos riders técnicos do(s) artista(s), a Prefeitura, em conjunto com a organizadora do evento deverá realizar reunião com o contratado, ou preposto, por ele indicado, para atendimento dos requisitos para a apresentação, além do levantamento de todas as informações e estruturas existentes no local.

Portanto serão adotadas diversas medidas para assegurar que o contratado possa desempenhar suas funções de maneira eficaz durante o evento.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a contratação pretendida, não se vislumbra riscos ambientais relevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares demonstram que a contratação aqui pretendida se demonstra técnica e fundamentadamente possível e necessária aos objetivos pretendidos, de forma a atender interesses públicos.

Diante o exposto, declara ser viável a contratação.

Ourinhos, 26 de maio de 2025.

Servidor(a)/ Equipe Responsável pela elaboração do ETP:

Fernando Henrique Andrade Viana
Agente de Licitação

Agente de Licitação Responsável pela Formalização do ETP:

Fernando Henrique Andrade Viana
Agente de Licitação

Diante das informações **APROVO** o presente **Estudo Técnico Preliminar** e **AUTORIZO** a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da contratação de show com a dupla Israel e Rodolfo.

Jeferson Luis Bento
Secretário Municipal de Cultura





Assinaturas



Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VIANA, lotado em: Agente de Licitação – SMCULT - AL

Documento assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VIANA - 401.508.768-23 - Agente de Licitação – SMCULT -
✓ 30/05/2025 15:56:07

JEFERSON LUIS BENTO, lotado em: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMCULT

Documento assinado de forma digital por Jeferson Luis Bento -
123.715.518-56 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 30/05/2025
✓ 16:20:37